INFORMATIVO EMPRESARIAL AOS CONTABILISTAS

TOME NOTA

#276 | SETEMBRO 2026

REFORMA TRIBUTÁRIA: PEQUENAS EMPRESAS ENTRAM EM FASE CRÍTICA NA DEFINIÇÃO DOS RUMOS PARA 2027

TRABALHISTA

Tire as dúvidas sobre a conduta empresarial nas eleições e evite irregularidades

TRIBUNA CONTÁBIL

Simples Nacional precisa da atenção que sua importância merece

LOGO

OPTANTES PELO SIMPLES NACIONAL DEVEM SE PREPARAR AGORA PARA AS MUDANÇAS DA REFORMA TRIBUTÁRIA

DECISÕES VITAIS DEVEM SER TOMADAS AINDA NESTE MÊS, MESMO DIANTE DAS INCERTEZAS SOBRE ALÍQUOTAS E BENEFÍCIOS

FOTO: SHUTTERSTOCK

A Reforma Tributária manteve o regime tributário do Simples Nacional, com a incorporação da Contribuição sobre Bens e Serviços (CBS) e do Imposto sobre Bens e Serviços (IBS) em substituição ao PIS, à Cofins, ao ICMS e ao ISS. A partir de 2027, porém, as empresas poderão recolher os novos tributos dentro do Simples Nacional ou optar pelo regime híbrido, no qual CBS e, posteriormente, IBS serão apurados pelo regime regular, enquanto os demais tributos permanecerão no Documento de Arrecadação do Simples Nacional (DAS).

Essa e outras decisões importantes para o futuro dos negócios deverão ser tomadas ainda em 2026. Por isso, o boletim **Tome Nota** de setembro divulga as principais mudanças que podem afetar o destino das companhias.

NOVAS REGRAS

A Resolução CGSN 190/2026 adaptou as regras do Simples Nacional à Reforma Tributária. Dentre as principais mudanças, a opção pelo regime deixa de ocorrer em janeiro e passa para setembro do ano anterior.

Assim, empresas que pretendam ingressar no Simples Nacional em 2027 deverão fazer a opção pelo Portal do Simples Nacional entre 1º e 30 de setembro de 2026. Havendo pendências impeditivas, terão 30 dias corridos para regularização. A opção poderá ser cancelada até 30 de novembro. Quem já é do Simples Nacional não precisa fazer nova opção para 2027.

Outra novidade é a Resolução CGSN 191/2026, que tornou obrigatória, a partir de 1º de novembro, a utilização da Nota Fiscal de Serviços eletrônica (NFS-e) de Padrão Nacional pelas Microempresas (MEs) e Empresas de Pequeno Porte (EPPs) prestadoras de serviços.

SIMPLES INTEGRAL OU REGIME HÍBRIDO?

Para o ano que vem, as empresas deverão avaliar duas alternativas em relação à CBS:

- **SIMPLES INTEGRAL:** a CBS permanecerá dentro do DAS. A empresa não poderá se apropriar de créditos sobre suas aquisições, bem como o crédito transferido ao cliente ficará limitado à parcela do tributo recolhida no Simples;
- **REGIME HÍBRIDO:** a CBS será apurada pelo regime regular, "por fora" do Simples, enquanto os demais tributos permanecerão no regime simplificado. A empresa poderá apropriar créditos de CBS sobre suas aquisições e transferi-los integralmente aos clientes.

Para o primeiro semestre de 2027, a opção pelo regime híbrido deverá ser realizada entre 1º e 30 de setembro de 2026, com possibilidade de cancelamento até 30 de novembro de 2026.

Posteriormente, a escolha será semestral: a opção feita em setembro valerá de janeiro a junho do ano seguinte; a realizada em março, de julho a dezembro.

Para mais informações, consulte o roteiro elaborado pelo Comitê Gestor do Simples Nacional.

QUAL É MAIS VANTAJOSO?

Não existe uma resposta única. A escolha dependerá do perfil de cada empresa e deverá considerar, sobretudo, clientes, créditos das aquisições, carga tributária, preços, margem de lucro, estrutura operacional e benefícios fiscais.

Para 2027, as simulações devem considerar apenas a CBS, cuja alíquota é estimada em cerca de 9%, pois o IBS será implementado gradualmente a partir de 2029.

As empresas que vendem principalmente ao consumidor final podem encontrar mais vantagem no Simples integral, por causa da menor complexidade. Já aquelas que vendem predominantemente a outras empresas sujeitas ao regime regular devem avaliar o regime híbrido, pois a possibilidade de transferência integral de créditos poderá influenciar a competitividade.

Os prestadores de serviços merecem atenção especial, pois podem estar entre os mais impactados pela reforma. Empresas atualmente fora do Simples que atendam aos requisitos legais devem comparar a nova tributação e avaliar a conveniência de optar pelo regime, frente ao possível aumento da carga tributária.

BENEFÍCIOS FISCAIS

Quem permanecer com a CBS dentro do Simples não poderá usufruir, em relação a esse tributo, de benefícios como isenção, suspensão e alíquota zero, aplicáveis, por exemplo, a determinados alimentos e medicamentos.

No regime híbrido, a empresa seguirá as regras do regime regular e poderá aproveitar os benefícios fiscais aplicáveis à sua atividade e os respectivos créditos.

É o caso de uma empresa que revende produtos da cesta básica sujeitos à alíquota zero. No Simples integral, a CBS continuará compondo o DAS de acordo com a faixa de receita da empresa, sem que a alíquota zero aplicável ao produto reduza essa parcela do tributo. No regime híbrido, a CBS incidente sobre a venda desses produtos será zero.

Por isso, a decisão não deve considerar apenas as alíquotas do Simples e do regime regular. É importante avaliar a composição das vendas e realizar simulações para identificar quanto da receita corresponde a produtos ou serviços sujeitos a alíquota com reduções de 60% ou 100%. Quanto maior a participação dessas operações no faturamento, maior poderá ser a vantagem de optar pelo regime híbrido, que permite aproveitar esses benefícios.

ATENÇÃO AO ESTOQUE

Quem pretende optar pelo regime híbrido deve avaliar também o estoque de bens existente em 31 de dezembro de 2026.

Pela legislação vigente, não há regra expressa que permita aproveitar crédito presumido de PIS e Cofins sobre mercadorias adquiridas enquanto a empresa estava integralmente no Simples integral. Assim, poderá iniciar 2027 recolhendo CBS pelo regime regular sobre suas vendas sem o crédito correspondente ao estoque adquirido antes da mudança.

Por isso, o volume e a composição do estoque devem ser considerados nas simulações realizadas ainda neste ano.

ATUAÇÃO DA FECOMERCIO-SP

Diante das incertezas quanto à transição para o regime híbrido, o Conselho de Assuntos Tributários da Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado de São Paulo (FecomercioSP) e o Sebrae-SP apresentaram à Receita Federal dois pleitos para dar mais segurança às empresas do Simples Nacional.

O primeiro solicita norma que assegure, às empresas que optarem pelo recolhimento regular da CBS a partir de 1º de janeiro de 2027, o aproveitamento dos créditos de PIS e Cofins relativos aos bens existentes em estoque na data da mudança de regime, evitando cumulatividade e distorções concorrenciais.

O segundo trata do prazo para desistência do regime híbrido. Caso a alíquota da CBS para 2027 não seja divulgada até 30 de novembro, foi requerida a prorrogação do prazo para cancelamento da opção, permitindo que as empresas conheçam a alíquota antes de tomar a decisão definitiva.

Os pleitos buscam assegurar segurança jurídica, neutralidade e previsibilidade na transição das empresas do Simples para o regime regular da CBS.

OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS

Embora a CBS produza efeitos para o Simples a partir de 1º de janeiro de 2027, as empresas devem preparar seus sistemas fiscais ainda em 2026.

Neste ano, os optantes pelo Simples, inclusive o Microempreendedor Individual (MEI), estão dispensados de destacar as alíquotas de teste de 0,1% de IBS e 0,9% de CBS nos documentos fiscais.

A partir de 1º de novembro, as MEs e EPPs prestadoras de serviços deverão utilizar a NFS-e nacional, emitida via web ou API. A obrigatoriedade também se aplica às empresas localizadas no Município de São Paulo, uma vez que a norma do CGSN, específica para os optantes pelo Simples Nacional, prevalece sobre a decisão da Prefeitura de São Paulo de manter seu sistema próprio de emissão de documentos fiscais para os contribuintes dos demais regimes tributários. A regra também alcança empresas com opção pelo Simples pendente, quando houver possibilidade de inclusão retroativa.

A partir de 1º de janeiro, os documentos fiscais deverão contemplar as informações da nova tributação, inclusive a identificação da forma de apuração da CBS.

PLANEJAMENTO DEVE COMEÇAR AGORA

Ainda em 2026, contadores e pequenos empresários devem:

Jovem Aprendiz Senac

A menor distância entre o saber, o fazer e o mundo do trabalho.

QUER FAZER? SENAC!

Sua empresa está procurando aprendiz?
Tem jovem no Senac!

Senac

ASSÉDIO ELEITORAL: EMPRESAS DEVEM ESTAR ATENTAS DURANTE TODO O PERÍODO

ATENÇÃO DEVE SER REDOBRADA NO AMBIENTE LABORAL PARA NÃO HAVER CONSTRANGIMENTO OU PRESSÃO EM PROL DE ALGUM PARTIDO OU CANDIDATO

Com o período eleitoral, discussões sobre candidaturas, partidos e propostas naturalmente podem chegar ao ambiente de trabalho. Isso, por si só, não caracteriza assédio eleitoral. Empresários e trabalhadores têm direito às suas convicções políticas. O cuidado está na utilização da relação de trabalho para constranger ou pressionar alguém com o objetivo de interferir na sua liberdade de escolha.

O assunto ganhou um novo componente em 2026. A Resolução 23.755/2026, do Tribunal Superior Eleitoral (TSE), incluiu expressamente nas regras eleitorais a vedação à propaganda ou ao assédio eleitoral em ambiente de trabalho público ou privado, estabelecendo que responde quem der causa ou permitir sua ocorrência.

Na prática, o tema exige atenção não apenas do proprietário da empresa, mas também de quem exerce funções de gestão. Gerentes, supervisores e outras lideranças devem ser orientados para que a posição profissional não seja utilizada como forma de pressão política sobre os trabalhadores.

Segundo orientação do Ministério Público do Trabalho (MPT), podem configurar assédio eleitoral condutas de coação, intimidação, ameaça ou constrangimento destinadas a influenciar ou manipular o voto, o apoio, a orientação ou a manifestação política do trabalhador.

Por isso, situações como ameaçar consequências profissionais em razão da escolha eleitoral, oferecer vantagens em troca de apoio político, pressionar empregados a apoiarem determinada candidatura ou utilizar reuniões de trabalho para direcionar votos devem ser evitadas.

A atenção também deve alcançar os meios de comunicação da empresa. E-mail corporativo, intranet, murais e grupos profissionais de mensagens não devem ser utilizados por gestores como instrumentos de pressão sobre a escolha política dos empregados. Uma medida preventiva é estabelecer previamente critérios internos de utilização desses canais durante o período eleitoral, aplicáveis de maneira uniforme.

COMÉRCIO EXIGE CUIDADO ADICIONAL

Há uma particularidade importante para os estabelecimentos comerciais. A Lei 9.504/1997 considera lojas e centros comerciais bens de uso comum para fins eleitorais, ainda que sejam de propriedade privada. Nesses locais, a legislação estabelece restrições à veiculação de propaganda eleitoral.

Assim, antes de permitir cartazes, adesivos ou outros materiais de campanha no estabelecimento, o empresário deve observar as regras eleitorais aplicáveis. Essa situação não se confunde necessariamente com assédio eleitoral, mas pode representar irregularidade relacionada à propaganda.

PESQUISA INÉDITA DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Pesquisa inédita divulgada pela Justiça do Trabalho revela que, até agosto de 2026, foram ajuizados 738 processos relacionados a assédio eleitoral, sendo São Paulo o Estado com o maior número de casos, concentrando cerca de 17,5% das ações.

O levantamento aponta que 92% dos processos analisados apresentavam características de assédio institucional, quando a própria organização permite, estimula ou legitima práticas de assédio eleitoral. Além disso, 81,9% envolviam terror psicológico (criação de cenários catastróficos sobre as consequências da vitória de determinado candidato); 67,4%, o uso de meios virtuais — com destaque para o WhatsApp —; e 61,7%, intimidação econômica (ameaças salariais ou profissionais e oferta de vantagens).

Confira os detalhes da pesquisa: https://www.tst.jus.br/documents/d/guest/2026_08_18_-pesquisa-assedio-eleitoral-pdf.

PREVENÇÃO COMEÇA PELA ORIENTAÇÃO

Algumas medidas podem ser adotadas sem alterar a rotina do negócio. A primeira é orientar quem exerce cargos de liderança sobre os limites das manifestações políticas no exercício da função. Também é recomendável definir critérios para o uso dos canais corporativos e deixar claro que a escolha eleitoral pertence a cada trabalhador.

Se houver relato de possível pressão ou constrangimento no ambiente profissional, a empresa deve analisar a situação e adotar as providências cabíveis. Manter registro das orientações e das medidas adotadas também contribui para demonstrar a atuação preventiva.

O contador pode exercer papel importante nesse processo, especialmente com as MEs e EPPs, que não dispõem de estrutura própria de Recursos Humanos (RH). Ao identificar situações que possam gerar dúvida ou risco, o profissional é capaz de alertar o empresário e recomendar, quando necessário, a busca de orientação jurídica especializada.

O período eleitoral não exige que a empresa controle as opiniões políticas de seus trabalhadores. O cuidado está em preservar a liberdade de escolha e evitar que a relação laboral ou os recursos empresariais sejam utilizados como instrumentos de pressão eleitoral.

DECISÃO STF

STJ JULGA 39 TEMAS REPETITIVOS

DECISÕES CONSOLIDAM A INTERPRETAÇÃO DA LEGISLAÇÃO FEDERAL E ORIENTA, DE FORMA VINCULANTE, MAGISTRADOS E TRIBUNAIS NA ANÁLISE DE PROCESSOS SEMELHANTES

No primeiro semestre deste ano, o Superior Tribunal de Justiça (STJ) julgou 39 temas sob o rito dos recursos repetitivos. As teses fixadas nesses precedentes têm como finalidade consolidar a interpretação da legislação federal e orientar, de forma vinculante, magistrados e tribunais na análise de processos com questões jurídicas semelhantes, promovendo mais uniformidade nas decisões, além de reduzir a quantidade de recursos e tornar a prestação jurisdicional mais rápida em todo o País.

Dentre os julgamentos do período, destacam-se a possibilidade de o INSS cancelar administrativamente benefícios por incapacidade concedidos judicialmente (Tema 1.157); a abusividade da limitação do número de sessões de terapia multidisciplinar para pacientes com Transtorno do Espectro Autista (TEA) (Tema 1.295); a possibilidade de a quantidade de droga apreendida afastar a aplicação do tráfico privilegiado (temas 1.154 e 1.241); e a exigência de intimação pessoal do devedor para a cobrança de multa diária (astreintes) (Tema 1.296).

Confira, a seguir, alguns dos principais julgamentos com repercussões tributárias e empresariais.

Tema 1.424 (REsp 2.225.061; REsp 2.234.386)

A demonstração da hipossuficiência econômico-financeira da pessoa jurídica, para fins de obtenção de gratuidade de justiça, reclama esclarecimentos sobre as suas situações financeira e patrimonial — com a indicação de ativo, passivo, patrimônio líquido, resultado do exercício, fluxo de caixa, participações societárias, saldos e aplicações em contas bancárias —, o que não se concretiza com a mera prova de inatividade ou de queda de faturamento.

Tema 1.312 (REsp 2.151.903; REsp 2.151.904; REsp 2.151.907)

As contribuições do PIS e da Cofins compõem a base de cálculo do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ) e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), quando apuradas na sistemática do lucro presumido.

Tema 1.339 (REsp 2.124.940; REsp 2.178.164; REsp 2.123.838)

O comerciante varejista, porque sujeito ao regime monofásico de tributação da contribuição para PIS/Pasep e da Cofins, não tem direito à obtenção, tampouco à manutenção de créditos vinculados à aquisição de combustíveis, mesmo após a edição das leis complementares (LCs) 192/2022 e 194/2022 e da Medida Provisória (MP) 1.118/2022, não havendo que se falar, assim, quanto a referido contribuinte, em posterior majoração indireta de tributos a ensejar ofensa ao princípio da anterioridade nonagesimal.

Tema 1.369 (REsp 2.133.933; REsp 2.025.997)

A LC 87/1996 (Lei Kandir) disciplina de forma suficiente a cobrança de ICMS-Difal em operações interestaduais destinadas a consumidor final contribuinte do imposto antes da entrada em vigor da LC 190/2022.

Tema 1.373 (REsp 2.198.235; REsp 2.191.364)

O Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) não recuperável incidente sobre a operação de entrada não integra a base de apuração dos créditos da contribuição a PIS/Pasep e da Cofins a partir das operações realizadas após a entrada em vigor da Instrução Normativa (IN) 2.121/2022 da Receita Federal do Brasil (RFB), em 20 de dezembro de 2022.

Tema 1.380 (EREsp 2.090.133; REsp 2.173.916)

O adicional da Cofins-Importação é devido, ainda que a alíquota ordinária seja reduzida a zero para determinados produtos químicos, farmacêuticos e os destinados ao uso em hospitais, clínicas e consultórios médicos e odontológicos, nos termos do artigo 8º, parágrafos 21 e 21-A, da Lei 10.865/2004.

Tema 1.390 (REsp 2.185.634; REsp 2.187.625; REsp 2.187.646; REsp 2.188.421)

A base de cálculo das contribuições ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra), salário-educação, Diretoria de Portos e Costas do Ministério da Marinha (DPC), Fundo Aeroviário (Faer), Serviço Nacional de Aprendizagem Rural (Senar), Serviço Social do Transporte (Sest), Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte (Senat), Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo (Sescoop), Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas (Sebrae), Serviço Social Autônomo Agência de Promoção de Exportações do Brasil (Apex-Brasil) e Serviço Social Autônomo Agência Brasileira de Desenvolvimento Industrial (ABDI) não é limitada a 20 vezes o maior salário mínimo vigente no País (artigo 4º, parágrafo único, da Lei 6.950/1981).

FONTE: SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL — ADAPTADO

DECISÃO TST

EMPRESAS SÃO CONDENADAS POR ASSÉDIO ELEITORAL

EMPREGADORAS OFERECEM BENEFÍCIOS AOS FUNCIONÁRIOS EM TROCA DE VOTOS A FAVOR DE CANDIDATOS; RECUSA PODERIA GERAR DEMISSÕES

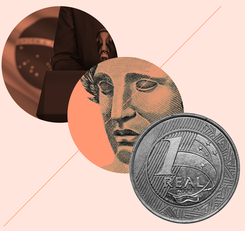

A 6ª Turma do Tribunal Superior do Trabalho (TST) condenou empregadoras do Paraná e Minas Gerais por terem cometido assédio eleitoral a seus empregados dias antes das eleições de 2022. As indenizações são de R$ 100 mil e R$ 350 mil, respectivamente.

MADEIREIRA PROMETEU CHURRASCO E AMEAÇOU COM DEMISSÃO

Em ação contra uma madeireira do Paraná, o Ministério Público do Trabalho (MPT) apurou denúncia de que trabalhadores teriam sido dispensados por discriminação político-partidária. Testemunhas relataram que a empresa teria sido utilizada como comitê partidário, com empregadores afirmando que quem não apoiasse seu candidato à Presidência "não estaria com a empresa". Também houve distribuição de material de campanha, disposição de "santinhos" no relógio de ponto, visita de candidatos e promessa de churrasco caso o candidato apoiado vencesse.

A primeira instância indeferiu o pedido de dano moral coletivo, por entender que a conduta deveria ser analisada pela Justiça Eleitoral, decisão mantida pelo TRT da 9ª Região.

No Tribunal Superior do Trabalho (TST), porém, o ministro Augusto César, relator do recurso do MPT, considerou configurado o assédio eleitoral diante do constrangimento e da coação psicológica: "Esses fatos são suficientes para caracterizarem o assédio eleitoral". Segundo o ministro, a existência de material dos dois candidatos e o fato de um empregado usar camiseta do candidato adversário sem ser demitido não afastam a prática, pois a coação e o constrangimento foram constatados.

O colegiado condenou a empresa ao cumprimento de diversas obrigações e ao pagamento de R$ 100 mil por danos morais coletivos e R$ 1 mil por danos morais individuais a cada pessoa que mantinha relação de trabalho com a empresa em setembro de 2022, incluindo empregados, terceirizados, estagiários e aprendizes.

FRIGORÍFICOS SEDIARAM COMÍCIOS E PROMETERAM PERNIL

Em ação civil pública contra dois frigoríficos de Betim, que empregavam cerca de 600 trabalhadores em 2022, o MPT apurou denúncia de evento político realizado dez dias antes do segundo turno, com discursos do proprietário e de um deputado federal para direcionar o voto dos empregados. Também foram relatadas ameaças de dispensa conforme o resultado das eleições e distribuição de camisetas de campanha. Como provas, foram apresentados vídeos, falas e notícias.

A primeira instância reconheceu a tentativa de coação e condenou cada empresa a R$ 1 milhão por danos morais coletivos e R$ 2 mil por empregado, decisão mantida pelo TRT da 3ª Região.

No TST, as empresas questionaram as provas e o valor das indenizações. O ministro César, relator, considerou que o evento, a distribuição de camisetas e a reprovação ao partido adversário demonstraram "clara e nítida conduta abusiva dos empregadores", destinada a manipular os votos dos trabalhadores.

Quanto à indenização, o relator considerou excessivo o total de R$ 2 milhões, em razão do capital social conjunto superior a R$ 3,8 milhões e das retratações registradas pelo TRT. Assim, embora tenha reconhecido a gravidade e a reprovabilidade da conduta, propôs a redução da condenação por danos morais coletivos para R$ 350 mil. A decisão foi unânime.

Processos: RR-0011163-18.2022.5.03.0027 e RR-288-40.2022.5.09.0053

FONTE: TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO — ADAPTADO

SIMPLES NACIONAL: UM MODELO QUE ARRECADA, EMPREGA E PROMOVE INCLUSÃO

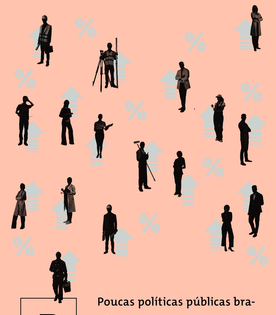

Poucas políticas públicas brasileiras conseguem reunir, ao mesmo tempo, eficiência econômica, elevada capacidade de arrecadação e forte impacto social. O Simples Nacional é uma delas. Criado para reduzir a burocracia e estimular a formalização dos pequenos negócios, tornou-se um instrumento decisivo à geração de empregos, renda e oportunidades.

Os números falam por si. O regime tributário reúne 6,2 milhões de empresas, cerca de 34% de todos os negócios brasileiros. Embora responda por apenas 7,2% da receita bruta nacional, o segmento é responsável por 18,8% de toda a arrecadação federal. Esses números apontam que, proporcionalmente ao faturamento, essas empresas contribuem muito mais para os cofres públicos do que normalmente se imagina, desmontando a ideia de que o Simples representa apenas um benefício fiscal.

A contribuição social é ainda mais expressiva. As empresas optantes pelo regime empregam 23,3 milhões de trabalhadores, o equivalente a 33,3% de todos os empregos formais do Brasil, além de responderem por 14,2% da massa salarial. Presentes em praticamente todos os municípios, esses negócios impulsionam a economia local, distribuem renda e fazem do Simples um propulsor de emprego, inclusão produtiva e desenvolvimento econômico. Não é exagero afirmar que o Simples funciona como um dos maiores programas sociais do Brasil. A diferença é que, em vez de distribuir renda por meio de transferências governamentais, cria condições para que milhões de brasileiros obtenham renda pelo trabalho, pelo empreendedorismo e pela atividade produtiva.

As Micro e Pequenas Empresas (MPEs) dão a tônica da economia nacional, representando o pequeno comércio do bairro, a padaria, a oficina, o restaurante, o salão de beleza, a empresa familiar, enfim, o comerciante que conhece seus clientes pelo nome. É essa capilaridade que faz com que o crescimento econômico alcance regiões onde grandes investimentos dificilmente chegariam. Por todas essas razões, qualquer proposta que reduza a competitividade do Simples Nacional precisa ser analisada com extrema cautela. Enfraquecer esse regime significa aumentar a carga tributária sobre pequenos negócios, dificultar a formalização, ampliar a informalidade e comprometer milhares de empresas que sustentam economias locais.

O ministro da Fazenda, Dario Durigan, garantiu a parlamentares que o governo deve apresentar, no início de agosto, um estudo sobre o impacto fiscal da atualização do Simples. Por sua vez, o relator do Projeto de Lei Complementar (PLP) 108/2021, que atualiza os limites de receita do Microempreendedor Empresarial (MEI), deputado Jorge Goetten (Rep/SC), entende que o mesmo pode ser feito em relação às demais empresas do Simples Nacional, pois se trataria de apenas de uma reposição da inflação, sem comprometimento do equilíbrio fiscal. Para o relator, a atualização exclusiva do MEI criaria uma distorção no regime, pois esvaziaria, na prática, a primeira faixa de enquadramento das Microempresas (MEs), comprometendo a coerência da estrutura do regime.

O certo é que o Brasil carece de uma agenda voltada para o aumento da produtividade, a simplificação do ambiente de negócios e o acesso ao crédito a os pequenos empreendedores, e não para a redução dos instrumentos que vêm funcionando. O Simples Nacional mostrou, ao longo de quase duas décadas, que é possível conciliar arrecadação, desenvolvimento econômico e inclusão social.

Num momento em que o País busca crescer de forma sustentável, fortalecer quem mais emprega deveria ser uma prioridade nacional. Defender o Simples é defender milhões de empreendedores, milhões de trabalhadores e um modelo que produz riqueza, amplia oportunidades e contribui para um Brasil mais dinâmico, competitivo e socialmente inclusivo.

FOTO: DIVULGAÇÃO

IVO DALL'ACQUA,
presidente da Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado de São Paulo (FecomercioSP)

ARTIGO ORIGINALMENTE PUBLICADO PELO PORTAL JOTA EM 28 DE AGOSTO DE 2026.

VENCIMENTO	TRIBUTO
15/09/2026	**PREVIDÊNCIA SOCIAL (CONTRIBUINTE INDIVIDUAL)** Competência 08/2026
20/09/2026	**FGTS** Competência 08/2026
18/09/2026	**SIMPLES DOMÉSTICO** Competência 08/2026
18/09/2026	**PREVIDÊNCIA SOCIAL (EMPRESA)** Competência 08/2026
18/09/2026	**IRRF** Competência 08/2026
18/09/2026	**COFINS/CSL/PIS-PASEP DE RETENÇÃO NA FONTE** Competência 08/2026
22/09/2026	**SIMPLES NACIONAL** Competência 08/2026
25/09/2026	**COFINS** Competência 08/2026
25/09/2026	**PIS-PASEP** Competência 08/2026
25/09/2026	**IPI** Competência 08/2026
30/09/2026	**IRPF (CARNÊ-LEÃO)** Competência 08/2026
30/09/2026	**CSL** Competência 08/2026
30/09/2026	**IRPJ** Competência 08/2026

TABELA DE ISENÇÃO E REDUÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA

LEI 15.270/2025 (A PARTIR DE JANEIRO DE 2026)

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS MENSAIS	REDUÇÃO DO IMPOSTO
até R$ 5.000,00	Até R$ 312,89 (zerando o imposto)
R$ 5.000,01 a R$ 7.350,00	R$ 978,62 – (0,133145 × renda mensal), até zerar a redução para quem ganha R$ 7.350

TABELA PROGRESSIVA DE IMPOSTO DE RENDA

LEI 11.482/2007
(ALTERADA PELA LEI 15.191/2025, A PARTIR MAIO DE 2025)

BASES DE CÁLCULO	ALÍQUOTA	PARC. A DEDUZIR
até R$ 2.428,80	-	-
de R$ 2.428,81 até R$ 2.826,65	7,5%	R$ 182,16
de R$ 2.826,66 até R$ 3.751,05	15%	R$ 394,16
de R$ 3.751,06 até R$ 4.664,68	22,5%	R$ 675,49
acima de R$ 4.664,69	27,5%	R$ 908,73

DEDUÇÕES MENSAIS (LEI 13.149/2015)	
R$ 607,2	Desconto simplificado (correspondente a 25% da faixa de alíquota zero)
R$ 189,59	Por dependente
-	Contribuição previdenciária (INSS)
-	Contribuição à previdência privada
-	Pensão alimentícia

Para calcular a alíquota efetiva do IRPF, acesse
https://www27.receita.fazenda.gov.br/simulador-irpf/

TABELA DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2026
(PORTARIA INTERMINISTERIAL MPS/MF 13/2026)

TABELA DE CONTRIBUIÇÃO DOS SEGURADOS DO INSS (EMPREGADO, EMPREGADO DOMÉSTICO E TRABALHADOR AVULSO)

SALÁRIO DE CONTRIBUIÇÃO	ALÍQUOTA
até R$ 1.621,00	7,5%
de R$ 2.428,81 até R$ 2.826,65	9%
de R$ 2.826,66 até R$ 3.751,05	12%
de R$ 3.751,06 até R$ 4.664,68	14%

SALÁRIO MÍNIMO FEDERAL

A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2026
(LEI 14.663/2023 E DECRETO 12.797/2025)

R$ 1.621,00

SALÁRIO MÍNIMO ESTADUAL

A PARTIR DE 1º DE JUNHO DE 2026
(LEI ESTADUAL Nº 18.471/2026)

PISO ÚNICO > R$ 1.874,36

*OBS.: o piso salarial mensal acima mencionado não se aplica a trabalhadores que tenham outros pisos definidos em lei federal, convenção ou acordo coletivo, bem como a servidores públicos estaduais e municipais e a contratos de aprendizagem regidos pela Lei Federal 10.097/2000.

SALÁRIO-FAMÍLIA

A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2026
(PORTARIA INTERMINISTERIAL MPS/MF 13/2026)

até R$ 1.980,38 > R$ 67,54

SEGURO-DESEMPREGO

A PARTIR DE 11 DE JANEIRO DE 2026
(ART. 5º DA LEI 7.998/1990 C/C RESOLUÇÃO CODEFAT 957/2022)

FAIXAS DE SALÁRIO MÉDIO*	VALOR DA PARCELA
até R$ 2.222,17	Multiplica-se o salário médio por 0,8 (80%)
de R$ 2.222,18 até R$ 3.703,99	O que exceder a R$ 2.222,17 multiplica-se por 0,5 (50%) e soma-se a R$ 1.777,74
acima de R$ 3.703,99	O valor da parcela será, invariavelmente, de R$ 2.518,65

*Média dos três últimos salários anteriores à dispensa.

TOME NOTA #276 | SETEMBRO 2026
BOLETIM MENSAL | PUBLICAÇÃO DA FECOMERCIO-SP

PRESIDENTE
IVO DALL'ACQUA

VICE-PRESIDENTE
RUBENS MEDRANO

SUPERINTENDENTE
ANTONIO CARLOS BORGES

ASSESSORIA TÉCNICA
SARINA SASAKI MANATA E EDUARDO PASTORE

GESTÃO DE COMUNICAÇÃO | JORNALISTA RESPONSÁVEL
LUCAS MOTA MTB 46.597/SP

EDIÇÃO E REDAÇÃO
FILIPE LOPES MTB 0074103/SP

REVISÃO
FLÁVIA MARQUES

DIREÇÃO DE ARTE
CAROLINA LUSSER
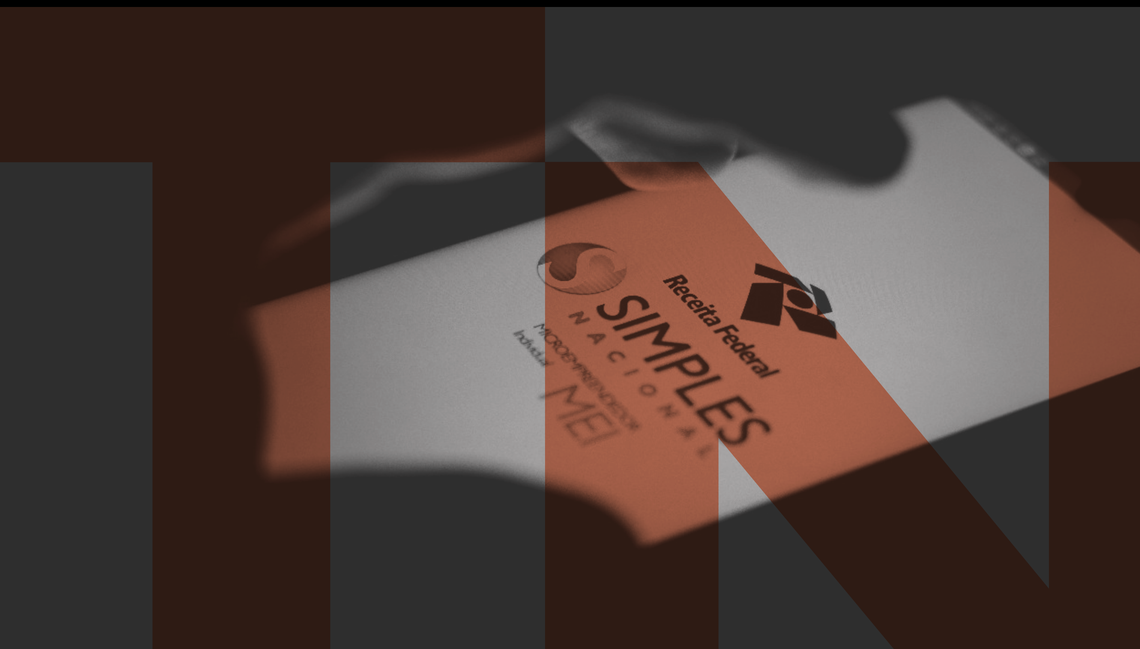
PROJETO GRÁFICO E DIAGRAMAÇÃO
ALBERTO LINS